



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3740, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos prestadores do serviço de transporte alternativo e especial, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos prestadores do serviço de transporte alternativo e especial, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o prestador do serviço de transporte alternativo e especial terá direito aos seguintes benefícios:

I – suspensão do pagamento das prestações de financiamento de veículos automotores que utilizam para o seu trabalho, obtido junto à instituição financeira; e

II – renegociação, junto à instituição financeira, do contrato de financiamento de veículos automotores utilizados para o seu trabalho.

§ 1º O benefício descrito no inciso I dependerá de regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional para sua implementação, sendo que as parcelas suspensas serão pagas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o inciso II, dispondo sobre sua operacionalização e estabelecendo os critérios para as renegociações, que dependerão do interesse e da conveniência entre as partes envolvidas.

Art. 2º Os critérios para enquadramento como “prestador do serviço de transporte alternativo e especial”, para os fins desta Lei, serão estabelecidos pelo órgão competente do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20657.71444-91



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

JUSTIFICAÇÃO

São evidentes os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos processos de produção.

Em meio a esse cenário, o governo já disponibilizou linhas de crédito e direcionou verbas para diversas categorias empresariais. Todavia, uma categoria profissional extremamente atingida pelos problemas decorrentes da pandemia foi a do prestador do serviço de transporte alternativo e especial.

Muitos desses profissionais são responsáveis pelo sustento familiar e estão incapazes de receber quaisquer recursos derivados da sua atividade profissional em virtude das medidas implementadas pelo Poder Público. Sendo assim, é justo que socorramos esses cidadãos em momento tão delicado.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
PSC/PA



SF/20657.71444-91